



A presente coletânea engloba 113 artigos curtos, publicados ao longo de dois anos no site JOTA.Info, que generosamente nos abriga. Nossa coluna se chama “Publicistas”, porque reúne autora e autores cujo interesse é o estado das coisas públicas. Somos todos acadêmicos com o viés do espaço público – não o estatal, não o burocrático, mas o transcendentemente público. O livro vem dividido em oito tópicos: o direito público como instrumento democrático; reflexões sobre pesquisa e ensino jurídicos; provocações para um novo direito público; a reforma como função pública permanente e essencial; as licitações e contratos públicos, num diálogo entre o novo e o velho; os controles públicos; as novas organizações públicas; a revisão da regulação e dos serviços públicos.

CARLOS ARI SUNDFELD  
EDUARDO JORDÃO  
EGON BOCKMANN MOREIRA  
FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO  
GUSTAVO BINENBOJM  
JACINTHO ARRUDA CÂMARA  
JOSÉ VICENTE SANTOS DE MENDONÇA  
MARÇAL JUSTEN FILHO  
VERA MONTEIRO

## PUBLICISTAS

### DIREITO ADMINISTRATIVO SOB TENSÃO

**Área específica**  
DIREITO PÚBLICO.

**Áreas afins**  
DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO  
ECONÔMICO, DIREITO CONSTITUCIONAL.

**Público-alvo/consumidores**  
PROFESSOR DE DIREITO PÚBLICO  
(CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO,  
ECONÔMICO)  
ESTUDANTES DE DIREITO –  
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO  
JUÍZES, TRIBUNAIS DE CONTAS E MEMBROS  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**FORMATO:** 14,5 × 21,5 cm  
**CÓDIGO:** 10003155

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

|           |   |
|-----------|---|
| P976      | Publicistas: direito administrativo sob tensão / Carlos Ari Sundfeld ... [et al.]. - Belo Horizonte : Fórum, 2022.<br>280p. ; 14,5cm x 21,5cm.<br>ISBN: 978-65-5518-311-5   |
| 2021-4291 | 1. Direito. 2. Direito Público. 3. Direito Administrativo. 4. Direito Econômico. 5. Direito Constitucional. I. Ari Sundfeld, Carlos. II. Jordão, Eduardo. III. Moreira, Egon Bockmann. IV. Marques Neto, Floriano de Azevedo. V. Binenbojm, Gustavo. VI. Câmara, Jacintho Arruda. VII. Mendonça, José Vicente Santos de. VIII. Justen Filho, Marçal. IX. Monteiro, Vera. X. Título. |
|           | CDD 341<br>CDU 343  |

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SUNDFELD, Carlos Ari; JORDÃO, Eduardo; MOREIRA, Egon Bockmann; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; BINENBOJM, Gustavo; CÂMARA, Jacintho Arruda; MENDONÇA, José Vicente Santos de; JUSTEN FILHO, Marçal; MONTEIRO, Vera. *Publicistas: direito administrativo sob tensão*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. 280p. ISBN 978-65-5518-311-5.

**Carlos Ari Sundfeld**

Professor Titular da Escola de Direito de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP). Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela PUC-SP. Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Público.

**Eduardo Jordão**

Professor da FGV Direito Rio. Doutor pelas universidades de Paris (Panthéon-Sorbonne) e de Roma (Sapienza). Mestre pela London School of Economics and Political Science (LSE) e pela Universidade de São Paulo (USP).

**Egon Bockmann Moreira**

Professor de Direito Econômico da Faculdade de Direito da UFPR. Mestre e Doutor em Direito. Especialista em Regulação e Concorrência (Univ. de Coimbra) e em Mediação (PON-Harvard Univ. e Pepperdine Univ.). Advogado. Árbitro.

**Floriano de Azevedo Marques Neto**

Advogado. Livre-Docente em Direito Público pela Faculdade de Direito da USP. Professor Titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da USP. Diretor da Faculdade de Direito da USP.

**Gustavo Binenbojm**

Professor Titular da Faculdade de Direito da UERJ. Doutor e Mestre em Direito Público pela UERJ. Master of Laws (LL.M.) pela Yale Law School (EUA).

**Jacyntho Arruda Câmara**

Mestre e Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor da Faculdade de Direito da PUC-SP.

**José Vicente Santos de Mendonça**

Mestre e Doutor em Direito Público pela UERJ. Master of Laws por Harvard. Professor de Direito Administrativo da UERJ. Coordenador do Laboratório de Regulação Econômica da UERJ. Advogado. Procurador do Estado.

**Marçal Justen Filho**

Doutor em Direito.

**Vera Monteiro**

Professora de Direito Administrativo da Escola de Direito de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP). Professora da Sociedade Brasileira de Direito Público. Doutora pela USP. Mestre em Direito Administrativo pela PUC-SP.

|                   |    |
|-------------------|----|
| APRESENTAÇÃO..... | 21 |
|-------------------|----|

PARTE I

O NOVO DIREITO PÚBLICO PAUTADO PELA DEMOCRACIA

|   |    |
|---|----|
| Sobre um projeto de direito administrativo – <i>Webinar</i> comemora primeiro aniversário da Coluna Publicistas<br><b>Eduardo Jordão</b> .....  | 25 |
| Como se constrói um direito administrativo para a democracia? – Em homenagem ao democrata Mário Sérgio Duarte Garcia<br><b>Carlos Ari Sundfeld</b> .....  | 27 |
| Política e direito administrativo – Dicotomia entre governo e Administração Pública deve ser superada por uma visão realista da interação inevitável entre políticos e gestores. A questão é como ela deve se dar<br><b>Gustavo Binenbojm</b> .....   | 29 |
| Em busca do direito administrativo perdido – É hora de combater a tentação autoritária<br><b>Egon Bockmann Moreira</b> .....  | 31 |
| A retórica dos controladores – Exagerando e minimizando, eles confundem o debate sobre os limites de sua atuação<br><b>Eduardo Jordão</b> .....   | 33 |
| Carta aberta ao Ministro Barroso sobre a MP nº 966 – Medida não é um incentivo a quem quer errar<br><b>Vera Monteiro</b> .....  | 35 |
| Surpresa positiva do STF no julgamento da MP nº 966 – Em decisão histórica sobre os limites do controle público, o STF reconheceu o valor das ideias e das normas da Nova LINDB, consolidando uma nova forma de ver o direito público<br><b>Carlos Ari Sundfeld, Eduardo Jordão, Egon Bockmann Moreira, Floriano de Azevedo Marques Neto, Gustavo Binenbojm, Jacintho Arruda Câmara, José Vicente Santos de Mendonça, Marçal Justen Filho, Vera Monteiro</b> .... | 37 |
| Como vive o direito público na Praça dos Três Poderes – Crônica de duas reuniões exemplares, seus modos e valores<br><b>Carlos Ari Sundfeld</b> .....   | 41 |
| <i>Impeachment</i> : o poder se julga Cronos, mas é Hipnos – Inação do presidente da Câmara faz refletir sobre a responsabilidade no silêncio positivo<br><b>Floriano de Azevedo Marques Neto</b> .....   | 43 |
| Forças Armadas são órgãos administrativos – A função militar é de obediência, não de reinventar o direito<br><b>Carlos Ari Sundfeld</b> .....   | 45 |

|  |    |
|--|----|
| <i>Fake news</i> como externalidades negativas – Notícias fraudulentas devem ser enfrentadas como a poluição ambiental; elas enriquecem ilicitamente grupos privados e geram custos econômicos e políticos para toda a sociedade<br><b>Gustavo Binenbojm</b> ..... | 47 |
| Direito público antirracista – Direitos e oportunidades reais têm de ser para todos<br><b>Carlos Ari Sundfeld</b> .....  | 49 |
| Magazine Luiza: um caso lamentável – Independência funcional exige responsabilidade<br><b>Marçal Justen Filho</b> .....  | 51 |
| O coronavírus e o estado de exceção – Estado democrático de direito proveu instrumentos para a Administração Pública agir a tempo e a hora; que o faça<br><b>Gustavo Binenbojm</b> .....   | 53 |
| Contratações públicas e democracia – O modelo tradicional de contratações públicas faliu<br><b>Marçal Justen Filho</b> .....   | 55 |

## PARTE II

### PESQUISAR E ENSINAR O NOVO DIREITO PÚBLICO

|  |    |
|--|----|
| O que restou dos manuais de direito administrativo? – Primeiro como tragédia; agora como farsa<br><b>José Vicente Santos de Mendonça</b> .....                         | 59 |
| O que restou dos manuais de direito administrativo foram... os manuais! – Um diálogo com José Vicente Santos de Mendonça<br><b>Marçal Justen Filho</b> .....           | 61 |
| Direito administrativo e a batalha dos métodos – A aplicação dos princípios não pode ser baseada em abstrações irreais<br><b>Egon Bockmann Moreira</b> .....           | 63 |
| O conhecimento acadêmico é levado a sério no direito? – Há controvérsias<br><b>José Vicente Santos de Mendonça</b> .....   | 65 |
| As mentiras que os administrativistas contam – É preciso refundar o direito administrativo sobre bases mais realistas<br><b>Eduardo Jordão</b> .....                   | 67 |
| O viés de adulação dificulta o processo de modernização do direito – Legado cultural da lisonja ao poder inibe a crítica construtiva<br><b>Gustavo Binenbojm</b> ..... | 69 |
| Falso brilhante: os juristas e o viés de ornamentação – A propensão ao enfeite sofreu mutações, mas segue forte<br><b>Eduardo Jordão</b> .....                         | 71 |
| De quais estados vem nosso direito administrativo? – Um singelo exercício empírico<br><b>José Vicente Santos de Mendonça</b> .....                                     | 73 |

|   |    |
|---|----|
| Quais estrangeiros fazem a cabeça dos nossos administrativistas? –<br>Uma investigação empírica sobre citações de autores estrangeiros<br><b>Eduardo Jordão</b> .....                                 | 79 |
| Sobre dinheiro, decisão e arte – Quando a realidade demonstra que a<br>supremacia do interesse público é inservível<br><b>Florian de Azevedo Marques Neto</b> .....                                   | 85 |
| O que o ensino jurídico a distância trouxe de bom –<br>A experiência adquirida na pandemia pode mudar o ensino<br>presencial e aumentar o intercâmbio acadêmico<br><b>Jacinto Arruda Câmara</b> ..... | 87 |
| A vida é muito curta para tanta palestra jurídica – Por uma sociologia<br>da palestra de advogado<br><b>José Vicente Santos de Mendonça</b> .....   | 89 |

PARTE III  
PROVOCAÇÕES PARA O NOVO DIREITO PÚBLICO

|  |     |
|--|-----|
| A indisponibilidade do interesse público ainda faz algum sentido? –<br>Boa-fé, cooperação e consensualidade são os fundamentos do direito<br>público<br><b>Egon Bockmann Moreira</b> .....               | 93  |
| Crise, oportunismo e o retorno da supremacia do interesse público: o<br>pêndulo que não voltou<br><b>Gustavo Binenbojm</b> .....   | 95  |
| Legitimidade do ato administrativo: presunção ou ficção? – A<br>legalidade administrativa sobrepõe-se à presunção de legitimidade<br><b>Marçal Justen Filho</b> .....                                    | 97  |
| Discrecionalidade é sacanagem? Vinculação é ineficiência? – A<br>resposta é pesquisa, tecnologia –<br>e a palavra “mu”<br><b>José Vicente Santos de Mendonça</b> .....                                   | 99  |
| A discrecionalidade diz respeito a soluções – Discrecionalidade 4.0:<br>o gestor público pode se<br>ver diante de opções intermináveis, mas tem o dever de decidir<br><b>Egon Bockmann Moreira</b> ..... | 101 |
| Isonomia socorre aos que dormem? – Visão plana do princípio da<br>isonomia acaba por desincentivar inovação e aperfeiçoamento na<br>gestão pública<br><b>Florian de Azevedo Marques Neto</b> .....       | 103 |
| Súmula nº 473: é hora de dizer adeus – Ela cumpriu seu papel, mas<br>hoje traz problemas<br><b>Egon Bockmann Moreira</b> .....   | 105 |
| Romper com o direito administrativo estável? –<br>Para melhorar a gestão pública, o caminho é modernizar a<br>estabilidade<br><b>Carlos Ari Sundfeld</b> .....   | 107 |
| Pandemia e concessões: a criação de uma álea “muito”<br>extraordinária? – Repartição de custos entre as partes da concessão<br>não é solução justa<br><b>Eduardo Jordão</b> .....                        | 109 |

|  |     |
|--|-----|
| O mito das cláusulas exorbitantes – Vale a pena alimentá-lo na nova lei de contratações públicas?  |     |
| <b>Jacinto Arruda Câmara</b> .....   | 111 |
| A revolução secreta nos contratos públicos – Como a cultura da arbitragem muda a vinculação aos contratos  |     |
| <b>Marçal Justen Filho</b> .....   | 113 |
| Quem tem medo das autorizações no serviço público? – A adoção de autorizações no setor ferroviário expõe o descompasso entre a realidade e lições generalistas |     |
| <b>Jacinto Arruda Câmara</b> .....   | 115 |

PARTE IV  
REFORMA COMO FUNÇÃO PÚBLICA PERMANENTE

|  |     |
|--|-----|
| Corrupção não é guia para reformas – O combate burocrático à corrupção não pode orientar as reformas da Administração Pública                                |     |
| <b>Jacinto Arruda Câmara</b> .....   | 119 |
| Quando reformas dão certo? – Sem líderes que levem o direito a sério, nenhuma reforma administrativa vai funcionar   |     |
| <b>Carlos Ari Sundfeld</b> .....   | 121 |
| A Reforma Administrativa já está em curso e não é o que você pensa! – É urgente a avaliação de desempenho do servidor que trabalha a distância               |     |
| <b>Marçal Justen Filho</b> .....   | 123 |
| A Reforma Administrativa não começou bem – O Congresso tenta melhorar a medida provisória sobre contratos temporários na Administração                       |     |
| <b>Carlos Ari Sundfeld</b> .....   | 125 |
| O que esperar da Reforma Administrativa Constitucional? Mudanças na Constituição não garantem melhorias imediatas  |     |
| <b>Jacinto Arruda Câmara</b> .....   | 127 |
| Como mexer na Constituição para melhorar o RH do Estado – Para criar confiança e mudar aos poucos, o caminho é desconstitucionalizar sem revogar             |     |
| <b>Carlos Ari Sundfeld</b> .....   | 129 |
| Contratação temporária no serviço público – Por uma lei geral de âmbito nacional   |     |
| <b>Vera Monteiro</b> .....   | 131 |
| O combate aos supersalários na Administração – Novas iniciativas no Congresso anunciam a próxima temporada da saga   |     |
| <b>Jacinto Arruda Câmara</b> .....   | 133 |
| Novo calote aos precatórios: a demonstração da ineficácia do direito brasileiro – As dificuldades comprovam também a falha dos sistemas de controle          |     |
| <b>Marçal Justen Filho</b> .....   | 135 |
| Reforma Tributária: o direito administrativo tem algo a dizer – Ente administrativo neutro daria viabilidade à integração tributária de estados e municípios |     |
| <b>Carlos Ari Sundfeld</b> .....   | 137 |

|  |     |
|--|-----|
| As tecnologias discretas que revolucionaram o direito administrativo – Menos disrupção festiva, mais mão na massa  |     |
| <b>José Vicente Santos de Mendonça</b> .....   | 139 |
| A tecnologia realizará a promessa que o direito administrativo não cumpriu? – Como a implantação do <i>blockchain</i> afetará os procedimentos administrativos |     |
| <b>Marçal Justen Filho</b> .....   | 141 |
| Desapropriações não expropriatórias – A lei mudou para a desapropriação ser mais negocial e o direito público menos autoritário                                |     |
| <b>Floriano Azevedo Marques Neto</b> .....   | 143 |
| O império do direito administrativo – Não é uma questão de poder, nem território ou processo   |     |
| <b>Egon Bockmann Moreira</b> .....   | 145 |

PARTE V  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:  
ENTRE O NOVO E O VELHO

|   |     |
|---|-----|
| A Nova Lei de Licitações e a ilusão do “governo dos seres humanos”  |     |
| <b>Marçal Justen Filho</b> .....  | 149 |
| Licitação inibe mesmo os cartéis em contratos públicos? – OCDE publicou relatório sobre o caso brasileiro   |     |
| <b>Vera Monteiro</b> .....  | 151 |
| É possível licitar para inovar? – Ou: porque George Jetson não seria um bom pregoeiro   |     |
| <b>José Vicente Santos de Mendonça</b> .....  | 153 |
| Por uma nova compreensão das “normas gerais de licitação” – Está na hora de reconhecer a amplitude do conceito  |     |
| <b>Egon Bockmann Moreira</b> .....  | 155 |
| Contratação x contrato – A competência legislativa da União é para normas gerais em matéria de licitação e contratação ou para licitação e contratos? |     |
| <b>Vera Monteiro</b> .....  | 157 |
| A interpretação da futura Lei de Licitações – A nova lei é uma colcha de retalhos   |     |
| <b>Marçal Justen Filho</b> .....  | 159 |
| A futura lei de licitações: o desafio de sua interpretação autônoma – A nova lei de nada adiantará se lida com os olhos no passado                    |     |
| <b>Egon Bockmann Moreira</b> .....  | 161 |
| A aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133 – Há dispositivos autoaplicáveis cuja observância é fundamental  |     |
| <b>Marçal Justen Filho</b> .....  | 163 |
| Outra boa novidade da Nova Lei de Contratações Públicas – Em meio a mais do mesmo, lei inova ao prever período de isenção de início contratual        |     |
| <b>Floriano Azevedo Marques Neto</b> .....  | 165 |

|  |     |
|--|-----|
| O “menor preço” não é mais o mesmo – Nova lei permite modernizar o julgamento dos preços na licitação<br><b>Jacinto Arruda Câmara</b> .....  | 167 |
| O concurso não é mais o mesmo – Nova Lei de Licitações modernizou o concurso<br><b>Vera Monteiro</b> .....   | 169 |
| Condições para licitar não se confundem com requisitos de habilitação – As condições de participação compreendem exigências muito diversas<br><b>Marçal Justen Filho</b> .....   | 171 |
| A Lei nº 14.133/2021 e a segurança jurídica nos contratos administrativos – Inovações pontuais da nova lei podem aumentar previsibilidade e estabilidade nas relações contratuais da Administração Pública<br><b>Gustavo Binenbojm</b> ..... | 173 |
| Invalidação de contratos públicos na nova lei: um exemplo de consequencialismo – A invalidação de contratos não pode contrariar o interesse público<br><b>Jacinto Arruda Câmara</b> .....  | 175 |
| Contrato público para solução inovadora – Não precisamos de lei complementar para isso<br><b>Vera Monteiro</b> .....   | 177 |
| O que é contrato de impacto social (CIS)? – Gestores públicos podem inovar e experimentar em matéria contratual<br><b>Vera Monteiro</b> .....  | 179 |

PARTE VI  
CONTROLES PÚBLICOS EM TRANSIÇÃO

|  |     |
|--|-----|
| Decidindo como decidir (Parte I) – Padrões decisórios no controle da Administração Pública promoveriam mais coerência, eficiência e segurança jurídica<br><b>Gustavo Binenbojm</b> ..... | 183 |
| Decidindo como decidir (Parte II) – O controle da Administração Pública deve envolver escolhas realistas e esquemas decisórios factíveis<br><b>Gustavo Binenbojm</b> .....               | 185 |
| Por modelos distintos de controle da administração – Ao contrário do Brasil, alguns países contam explicitamente com modelos de intensidades diferentes<br><b>Eduardo Jordão</b> .....   | 187 |
| Descontrole judicial da Administração Pública? – Litigância de massa pode descontrolar a ação administrativa<br><b>Carlos Ari Sundfeld</b> .....   | 189 |
| Uma vacina contra o voluntarismo do controlador – Proposta de lei cria a exceção administrativa por ilegalidade manifesta<br><b>Eduardo Jordão</b> .....                                 | 191 |

|   |     |
|---|-----|
| Alguém defende a legalidade administrativa? – Pesquisas sugerem que os controladores públicos perderam conexão com a legalidade<br><b>Carlos Ari Sundfeld</b> .....                               | 193 |
| Levando a deferência a sério – É preciso evitar que a popularização da ideia de deferência implique a sua trivialização<br><b>Eduardo Jordão</b> .....  | 195 |
| A leitura e as “leituras” do art. 5º, XXXV, da CF – Quão obrigatório é, de fato, o controle jurisdicional no direito brasileiro?<br><b>Eduardo Jordão</b> .....                                   | 197 |
| Pau que bate em Chico, deveria coçar Francisco – Ao criticar a atuação da CVM, o TCU oferece boas trilhas para reflexão crítica sobre si próprio<br><b>Floriano Azevedo Marques Neto</b> .....    | 199 |
| A Lei da Improbidade tem de mudar – Texto vigente combate a gestão pública, não a corrupção<br><b>Floriano Azevedo Marques Neto</b> .....   | 201 |
| O que o presidente deveria vetar na Nova Lei de Improbidade Administrativa? O PL nº 2.505/21 aguarda sanção presidencial<br><b>Vera Monteiro</b> .....  | 203 |
| Sobre as virtudes da hipocrisia – No controle dos atos administrativos, o elogio antecede a invalidação<br><b>José Vicente Santos de Mendonça</b> .....   | 205 |
| Aplicação da LINDB pelo Supremo e pelo STJ: o que os dados falam? – A LINDB começa a ganhar tração, mas é cedo para comemorar<br><b>José Vicente Santos de Mendonça</b> .....                     | 207 |
| Controle externo experimental – Controladores também podem inovar ao fiscalizar contratos experimentais<br><b>Vera Monteiro</b> .....   | 209 |
| Monitoramento digital das contratações públicas – Governo como plataforma de dados<br><b>Vera Monteiro</b> .....  | 211 |
| Acordos de leniência e cooperação técnica interinstitucional – Efeitos do acordo de cooperação celebrado pelo TCU<br><b>Egon Bockmann Moreira</b> .....   | 213 |
| Transação em improbidade – Pacote Anticrime soluciona impasse sobre acordos em ações de improbidade<br><b>Floriano de Azevedo Marques Neto</b> .....  | 215 |
| Retrocesso no avanço da arbitragem administrativa – Decreto tenta reeditar obrigação de esgotar recursos administrativos para recorrer à arbitragem<br><b>Floriano Azevedo Marques Neto</b> ..... | 217 |

PARTE VII  
NOVAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS

|  |     |
|--|-----|
| Prestação regionalizada do serviço de saneamento – Um novo federalismo em curso?<br><b>Vera Monteiro</b> ..... | 221 |
|--|-----|

|  |     |
|--|-----|
| Agências reguladoras estão em risco em São Paulo – Governador propõe que a regulação passe a ser definida de forma autocrática pelo Executivo<br><b>Carlos Ari Sundfeld</b> .....                | 223 |
| Revolução secreta também no controle público? – Limites do impacto da arbitragem sobre o controle de decisões de agências reguladoras<br><b>Eduardo Jordão</b> .....                             | 225 |
| O Supremo precisa divulgar mais e melhor a agenda de seus ministros – Uma sugestão de boa prática<br><b>José Vicente Santos de Mendonça</b> .....  | 227 |
| Por que o STF não deve declarar a inconstitucionalidade do Banco Central autônomo – A Corte deve prestigiar a substância e não enrijecer as formas<br><b>Gustavo Binenbojm</b> .....             | 229 |
| PGR acerta em coordenar iniciativas no combate à Covid-19 – Centralização das ações na PGR causa polêmica, mas é exemplo de coordenação no controle<br><b>Florian Azevedo Marques Neto</b> ..... | 231 |
| A necessária reinvenção da advocacia – A autorregulação permitirá a redescoberta da profissão<br><b>Egon Bockmann Moreira</b> .....  | 233 |
| Empresas estatais: classificação em xeque – Estatais prestadoras de serviços públicos começam a perder os privilégios que a legislação não lhes deu<br><b>Jacinto Arruda Câmara</b> .....        | 235 |
| Dois boas decisões do Supremo sobre empresas estatais – 1) Desinvestimento não precisa de lei específica; 2) Estatais podem exercer poder de polícia<br><b>Gustavo Binenbojm</b> .....           | 237 |
| O indevido processo legislativo na desestatização da Eletrobras – Legislar não é amontoar truques em favor de interesses<br><b>Egon Bockmann Moreira</b> .....                                   | 239 |
| O direito administrativo em 2019: normas importantes e práticas banais – Leis chamaram atenção, mas práticas do Governo ainda são ambíguas<br><b>José Vicente Santos de Mendonça</b> .....       | 241 |
| Nova Lei de Licitações e Reforma Administrativa – Gestão por competências, governança pública e segregação de funções podem ser avanços<br><b>Marçal Justen Filho</b> .....                      | 243 |
| Serviço social autônomo na saúde – A gestão de hospitais públicos federais não deveria ser feita na base do oportunismo<br><b>Vera Monteiro</b> .....  | 245 |

#### PARTE VIII

#### RENOVANDO A REGULAÇÃO E OS SERVIÇOS PÚBLICOS

|  |     |
|--|-----|
| Leis que pegam, leis que não pegam – O sucesso da Nova LINDB e a ineficácia da Lei de Liberdade Econômica mostram a inutilidade de opções legislativas apenas axiológicas<br><b>Florian Azevedo Marques Neto</b> ..... | 249 |
|--|-----|

|  |     |
|--|-----|
| A liberdade econômica e o risco de ilegalidade –<br>A classificação administrativa do risco das atividades econômicas<br>não pode se sobrepor<br>à das leis<br><b>Jacinto Arruda Câmara</b> .....  | 251 |
| Avaliar e rever – Cresce o publicismo sem mágica, que mede e cobra<br>resultados da ação estatal<br><b>Carlos Ari Sunfeld</b> .....  | 253 |
| Ocaso da pajelança regulatória – O método como legado da<br>pandemia<br><b>Jacinto Arruda Câmara</b> .....   | 255 |
| O Regulamento da Análise de Impacto Regulatório –<br>Decreto nº 10.411/2020 foi generoso nas hipóteses de dispensa da AIR<br>e no uso de conceitos indeterminados. Agora, utilidade e efetividade<br>do procedimento dependerão da seriedade dos reguladores<br><b>Gustavo Binenbojm</b> .....   | 257 |
| Combatendo a “desregulação estrutural” – Os desafios de enfrentar<br>o enfraquecimento gradual das agências reguladoras<br><b>Eduardo Jordão</b> .....   | 259 |
| Qual a natureza jurídica dos <i>sandboxes</i> regulatórios? – Quando os<br>desafios do presente se socorrem dos métodos do passado<br><b>José Vicente Santos de Mendonça</b> .....   | 261 |
| É constitucional transferir contratos de concessão – O STF deve<br>preservar a segurança jurídica de quem confia nas leis<br><b>Carlos Ari Sunfeld, Eduardo Jordão, Egon Bockmann Moreira, Floriano<br/>Azevedo Marques Neto, Gustavo Binenbojm, Jacinto Arruda Câmara,<br/>José Vicente Santos de Mendonça, Marçal Justen Filho, Vera Monteiro</b> .. | 263 |
| Prorrogações contínuas nas concessões? – A legislação vem<br>ampliando as hipóteses de prorrogação das parcerias com o setor<br>privado<br><b>Jacinto Arruda Câmara</b> .....  | 269 |
| Tarifas, caos econômico e equilíbrio contratual –<br>O que será das concessões de serviços públicos?<br><b>Egon Bockmann Moreira</b> .....   | 271 |
| MP que altera o Marco Civil da Internet é inconstitucional – O<br>presidente da República não tem poder de editar medidas<br>provisórias com flagrante desvio de finalidade<br><b>Gustavo Binenbojm</b> .....  | 273 |
| Há futuro para o saneamento? – Novo marco legal tenta superar<br>estagnação causada por impasses jurídicos e irracionalidade<br>administrativa<br><b>Floriano Azevedo Marques Neto</b> .....   | 275 |
| Sistemas de saúde inteligentes – Registros <i>on-line</i> , telemedicina,<br>algoritmos e compras consorciadas: soluções mais eficientes e<br>legítimas para a saúde do que a judicialização<br><b>Gustavo Binenbojm</b> .....   | 277 |
| SOBRE OS AUTORES.....  | 279 |

**Carlos Ari Sundfeld**

Professor Titular da Escola de Direito de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP). Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela PUC-SP. Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Público. Sócio-Fundador de Sundfeld Advogados, onde atua como parecerista e consultor especializado em Direito Público e Regulação. Autor de diversos artigos e livros, entre os quais *Direito administrativo para céti-cos* (Ed. Malheiros, 2014).

**Eduardo Jordão**

Professor da FGV Direito Rio. Doutor pelas universidades de Paris (Panthéon-Sorbonne) e de Roma (Sapienza), com pesquisas de Pós-Doutorado na Harvard Law School e no MIT Economics. Mestre pela London School of Economics and Political Science (LSE) e pela Universidade de São Paulo (USP). Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Foi Pesquisador Visitante na Yale Law School e em Institutos Max-Planck. É sócio do Portugal Ribeiro Advogados.

**Egon Bockmann Moreira**

Professor de Direito Econômico da Faculdade de Direito da UFPR. Foi Professor Visitante nos programas de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Lisboa, USP e FGV Direito Rio. Mestre e Doutor em Direito. Especialista em Regulação e Concorrência (Univ. de Coimbra) e em Mediação (PON-Harvard Univ. e Pepperdine Univ.). Advogado. Árbitro.

**Floriano de Azevedo Marques Neto**

Advogado. Livre-Docente em Direito Público pela Faculdade de Direito da USP. Professor Titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da USP. Diretor da Faculdade de Direito da USP. Professor do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro.

**Gustavo Binenbojm**

Professor Titular da Faculdade de Direito da UERJ. Doutor e Mestre em Direito Público pela UERJ. Master of Laws (LL.M.) pela Yale Law School (EUA).

**Jacinto Arruda Câmara**

Mestre e Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor da Faculdade de Direito da PUC-SP.

**José Vicente Santos de Mendonça**

Mestre e Doutor em Direito Público pela UERJ. Master of Laws por Harvard. Professor de Direito Administrativo da UERJ. Coordenador do Laboratório de Regulação Econômica da UERJ. Advogado. Procurador do Estado.

**Marçal Justen Filho**

Doutor em Direito.

**Vera Monteiro**

Professora de Direito Administrativo da Escola de Direito de São Paulo, da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito SP). Professora da Sociedade Brasileira de Direito Público. Doutora pela USP. Mestre em Direito Administrativo pela PUC-SP. *Lemann Visiting Fellow* na Oxford University (Blavatnik School of Government). Autora de diversos artigos e livros, entre os quais *Concessão* (Ed. Malheiros, 2010). Sócia de Sundfeld Advogados.